APROVADO
Em 1ª Discussão por 15 Fav.
Sessão 26 / 02 / 2024
Guilherme de Souza Gomes
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0344	26/02/24	

Limita o número de alunos nas salas de aula do ensino fundamental e médio que têm matriculados alunos com necessidades especiais, tanto nos estabelecimentos públicos de ensino municipal quanto na rede privada de ensino do Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2024 aprovou Projeto de Lei nº 027/2024, de autoria da Vereadora Elisângela Maziero, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica limitado, em até 20 (vinte) alunos, o número de matrículas das salas de aula do ensino público fundamental e médio que têm matriculado 1 (um) aluno com necessidades especiais.

Parágrafo único. No caso de aplicação do disposto no *caput* deste artigo e na hipótese de o número de alunos com necessidades especiais ser igual a 2 (dois) ou 3 (três), as demais matrículas não poderão ultrapassar 15 (quinze) alunos.

Art. 2º O número de alunos das salas de aula do ensino privado fundamental e médio que têm matriculado 1 (um) ou 2 (dois) alunos com necessidades especiais fica limitado a 20 (vinte) matrículas.

Art. 3º As salas de aula do ensino médio ou fundamental que têm matriculados 2 (dois) alunos com necessidades especiais, dependendo do grau de dependência desses alunos, poderão ter um professor auxiliar ajudando o professor regente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de fevereiro de 2024.

ELISÂNGELA MAZIERO
Vereadora/PSD

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas,

Este projeto de lei visa garantir condições adequadas para o processo de ensino-aprendizagem de alunos com necessidades especiais, tanto nas escolas públicas quanto nas escolas privadas do Município de Mococa. A limitação do número de alunos por sala de aula se fundamenta na necessidade de proporcionar um ambiente educacional mais inclusivo e propício ao desenvolvimento integral de todos os estudantes, considerando as especificidades e demandas individuais dos alunos com necessidades especiais.

Ao estabelecer um limite máximo de alunos por sala de aula, especialmente quando há a presença de alunos com necessidades especiais, busca-se assegurar a qualidade do ensino oferecido, bem como promover uma melhor relação entre professor e aluno, favorecendo a atenção individualizada e a adaptação das práticas pedagógicas às necessidades específicas de cada estudante.

Além disso, ao prever a possibilidade de um professor auxiliar para salas de aula com maior número de alunos com necessidades especiais, o projeto de lei reconhece a importância do suporte pedagógico adequado para garantir o pleno acesso à educação e o desenvolvimento acadêmico e social desses alunos, seja na escola pública municipal, seja nos estabelecimentos privados de ensino do município de Mococa.

Ressalta-se que a presente iniciativa legislativa está alinhada com os princípios constitucionais da igualdade, da inclusão social e da educação para todos, bem como com os preceitos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, que preconiza o direito à educação inclusiva e de qualidade para todas as pessoas com deficiência.

Diante do exposto, a limitação do número de alunos nas salas de aula do ensino fundamental e médio que têm matriculados alunos com necessidades especiais se mostra como uma medida essencial para promover a efetiva inclusão educacional e

garantir o pleno exercício do direito à educação de qualidade para todos os estudantes do Município de Mococa.

Assim, peço aos nobres colegas a apreciação e aprovação do projeto em tela.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de fevereiro de 2024.

ELISÂNGELA MAZIERO
Vereadora/PSD